



Resenha do artigo intitulado “O crime de violência doméstica: ato reiterado ou não, eis a questão”¹

Review of the article entitled “The crime of domestic violence: repeated conductor not, that is the question”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1082

Recebido: 28/11/2023 | Aceito: 10/03/2024 | Publicado *on-line*: 02/04/2024

Laryssa Gonçalo de Andrade²

 <https://orcid.org/0009-0003-5567-4600>

 <http://lattes.cnpq.br/0987621511948737>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: goncalolaryssa@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O crime de violência doméstica: ato reiterado ou não, eis a questão”. Este artigo é de autoria de: Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFS”, no Vol. 15, n. 1, 2020.

Palavras-chave: Conduta reiterada. Dignidade humana. Direito penal. Violência doméstica.

Abstract

This is a review of the article entitled “The crime of domestic violence: repeated act or not, that is the question”. This article was authored by: Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares. The article commented here was published in the journal “Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFS”, in Vol. 15, n. 1, 2020.

Keywords: *Repeated conduct. Human dignity. Criminal law. Domestic violence.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O crime de violência doméstica: ato reiterado ou não, eis a questão”. Este artigo é de autoria de: Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFS”, no Vol. 15, n. 1, 2020.

Quanto ao autor deste artigo, é relevante conhecer um pouco sobre seu currículo. A formação e a experiência de um autor desempenham um papel fundamental na abordagem dos temas sobre os quais escreve. Portanto, a seguir, apresentamos informações sobre o autor.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Daniilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por *Michelle Veridiane Segantini da Silva*.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O autor deste artigo é Nuno Caetano Lopes de Barros Poiares. O autor é um oficial superior da Polícia de Segurança Pública e professor universitário com vasta experiência em educação e pesquisa. Ele possui cargos de liderança no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Lisboa. Além disso, ele é coordenador de um curso de mestrado em Ciências Policiais, atua como diretor do Departamento Científico de Ciências Policiais e é co-coordenador de uma secção temática sobre Segurança, Defesa e Forças Armadas em uma associação de sociologia. O autor também é formador e professor convidado em várias instituições de ensino e possui ampla experiência como orientador, presidente e arguente em júris de doutoramento e mestrado. Ele tem uma formação diversificada, incluindo licenciaturas em Ciências Policiais e Direito, bem como estudos doutorais em Sociologia. O autor possui títulos de especialista em Direito Penal e Direito, bem como está atualmente cursando mestrado em Direito e Prática Jurídica. Ele tem uma vasta experiência internacional e é autor de vários livros, artigos e comunicações em sua área de atuação.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo; palavras-chave; *abstract*; *keywords*; *resumen*; *palavras clave*; introdução; o crime de violência doméstica; ato reiterado ou não, eis a questão; da conduta reiterada; da ofensa à dignidade humana; conclusão; referências.

No resumo do artigo, o autor escreve que a violência doméstica é um problema social que ganhou destaque no século XXI, levando a sociedade portuguesa a reconhecer a importância de combatê-la e preveni-la. Entretanto, persistem incertezas, especialmente entre os profissionais do Direito, como juízes, advogados e policiais, em relação aos requisitos para a caracterização desse crime, em particular a necessidade de condutas repetidas. Este artigo analisa aspectos legais e jurisprudenciais para esclarecer o conceito e melhorar sua aplicação prática. Conclui-se que a jurisprudência tem adotado conceitos que complicam a discussão e não permitem uma definição clara do tema em questão.

O tema deste artigo é: “O crime de violência doméstica: ato reiterado ou não, eis a questão”. O problema abordado no artigo é a persistente incerteza e confusão quanto aos requisitos para caracterizar a violência doméstica como um crime, especialmente entre os operadores do Direito. O artigo partiu da seguinte hipótese: “a jurisprudência tem se baseado em conceitos que aumentam a complexidade da discussão sobre o crime de violência doméstica, tornando-a menos clara”.

Neste artigo, o objetivo geral foi: “reduzir a subjetividade conceitual e contribuir para uma melhor operacionalização na prática jurídica relacionada ao crime de violência doméstica”. Os objetivos específicos foram: “uma análise abrangente da evolução do quadro legal da violência doméstica em Portugal, desde regulamentações iniciais até as mais recentes, bem como uma análise minuciosa dos critérios necessários para caracterizar um ato como violência doméstica, com foco na questão da reiteração”.

A temática da pesquisa justifica-se pela necessidade de esclarecer conceitos relacionados à violência doméstica, com vistas a aprimorar a prática jurídica e reduzir a subjetividade conceitual que tem suscitado incertezas entre os profissionais do Direito, incluindo magistrados, advogados e policiais. Esse esclarecimento desempenha um papel crucial, beneficiando não apenas os especialistas do setor, que necessitam de orientações precisas para lidar com casos de violência doméstica, mas também contribui para o avanço do conhecimento científico nessa área. Além disso, a clareza conceitual representa um interesse direto da sociedade,

uma vez que a identificação e tratamento apropriados dos casos de violência doméstica impactam diretamente as vítimas envolvidas.

A pesquisa utilizada neste artigo adotou uma abordagem metodológica que integra duas principais estratégias, a primeira envolveu uma pesquisa documental detalhada que traçou a evolução das políticas e regulamentações relacionadas à violência doméstica em Portugal, desde o pioneiro Plano Nacional Contra a Violência Doméstica, aprovado em 1999; a segunda estratégia compreendeu uma análise jurisprudencial minuciosa, na qual os autores examinaram decisões judiciais e casos em que o conceito de violência doméstica foi aplicado. Isso permitiu a identificação de padrões e divergências na interpretação legal. Essa abordagem proporciona uma compreensão completa do desenvolvimento da legislação e das práticas judiciais em relação à violência doméstica em Portugal.

A obra, de maneira relevante, traz que o atual Código Penal Português, inicialmente aprovado pelo Decreto-Lei nº 400 (PORTUGAL, 1982), introduziu o crime de "Maus-tratos ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges", que hoje se assemelha ao crime definido no artigo 152º. Em 1995, uma emenda ao Código Penal (PORTUGAL, 1982) por meio do Decreto-Lei nº 48 (PORTUGAL, 1995) incluiu a possibilidade de impor pena de prisão por maus-tratos físicos ou psicológicos infligidos pelo cônjuge ou por alguém que coabite em condições semelhantes às dos cônjuges, no crime intitulado "Maus-tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge".

Nuno explica de maneira clara que a Lei nº 7 (PORTUGAL, 2000), aborda a mudança da natureza do crime, agora denominado de "Maus-tratos e infração de regras de segurança", tornando-o um delito público. Isso também expandiu o escopo do crime para incluir ascendentes de primeiro grau. O autor destaca que essa mudança na natureza do crime permite que o Estado inicie um processo penal sem a necessidade do consentimento da vítima. A partir desse momento, qualquer pessoa que tenha conhecimento do crime pode denunciá-lo ao Ministério Público, a outra autoridade judiciária ou aos Órgãos de Polícia Criminal. No entanto, a obrigação de denunciar o crime recai sobre as autoridades policiais e os funcionários, enquanto o Ministério Público tem a autorização para iniciar o processo penal, independentemente da vontade da vítima.

Com a reforma penal introduzida pela Lei nº 59 (PORTUGAL, 2007), o autor ensina que o título do artigo 152º foi alterado para "violência doméstica". Nuno informa que esse crime abrange qualquer ação, comportamento ou omissão destinada a infligir, repetidamente ou não, sofrimento físico, sexual, mental ou econômico, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa que resida no mesmo domicílio privado. O acusado, mesmo que não resida no mesmo domicílio privado da vítima, agora pode ser punido se cometer maus-tratos contra o cônjuge ou ex-cônjuge, alguém que mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro semelhante à dos cônjuges e o progenitor de um descendente de primeiro grau em comum.

Propositivamente, o texto aduz que as penas acessórias ao arguido estão previstas como forma de prevenir a reincidência do crime, incluindo a proibição de contato com a vítima, afastamento da residência ou do local de trabalho da mesma, fiscalização do arguido por meios técnicos de controlo à distância, proibição de uso e porte de armas e a obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.

Nuno ressalta que a legislação portuguesa tem sofrido várias alterações ao longo dos anos para combater a violência doméstica, proteger as vítimas e punir os

agressores, além disso, o autor aduz que foram estabelecidos planos nacionais de ação e medidas para prevenir a violência doméstica, proteger e assistir as vítimas e garantir a aplicação eficaz da lei.

Nuno, de forma objetiva, ressalta que a polícia tem desempenhado um papel fundamental na aplicação da legislação relacionada à violência doméstica em Portugal, e foram estabelecidas parcerias com instituições para garantir o apoio necessário às vítimas, especialmente em casos que envolvem crianças. No entanto, é importante que os órgãos de segurança compreendam corretamente a tipificação do crime de violência doméstica para garantir que as ações estejam em conformidade com a lei.

No segundo capítulo da obra, o autor com sabedoria explica que na análise jurisprudencial, se observa uma transformação no entendimento dos tribunais em relação ao crime de maus tratos, particularmente no contexto da violência doméstica em Portugal. Antes da reforma penal (PORTUGAL, 2007), havia um pressuposto consolidado de que a reiteração de comportamentos era essencial para que um ato fosse considerado um crime de maus tratos. Isso era evidente nas práticas das forças de segurança, que buscavam a reiteração como requisito para o enquadramento do crime.

No entanto, com a entrada em vigor da Lei nº 59 (PORTUGAL, 2007), o autor informa que houve uma mudança significativa. O crime de maus tratos passou a poder ser cometido mesmo sem a reiteração de condutas, embora apenas em situações excepcionais o comportamento violento único, devido à sua gravidade intrínseca, preenchesse o tipo penal. A jurisprudência e a doutrina, no entanto, já antes da alteração da lei, entendiam que um único ato de violência poderia configurar o crime, desde que violasse claramente os bens jurídicos protegidos pela norma, como a integridade pessoal e a dignidade humana.

O autor leciona que o século XXI marcou uma nova fase no combate ao crime de violência doméstica em Portugal, com a aprovação da Lei nº 7 (PORTUGAL, 2000), que elevou a natureza pública desse crime. Antes disso, a violência doméstica era vista como um problema apenas das vítimas, mas com essa lei, passou a ser encarada como uma questão de responsabilidade social. No entanto, houve críticas à tipificação legal da violência doméstica como crime público.

A jurisprudência enfatiza que o crime de violência doméstica se caracteriza pela relação interpessoal entre agressor e vítima, visando dominar e subjugar esta última. O autor menciona que é crucial considerar a natureza violenta e a abrangência do ato, bem como a violação da dignidade humana, em vez de meras ofensas a bens jurídicos. O conceito de maus tratos físicos ou psíquicos não é estritamente definido por lei, mas deve ser avaliado levando em conta o quadro geral do ato e sua capacidade de prejudicar a dignidade e a condição da vítima. Esse entendimento complexo representa um desafio para as forças de segurança e os profissionais de intervenção social.

Outro equívoco comum mencionado pelo autor, é a confusão entre os conceitos de violência doméstica, violência conjugal e violência de gênero. O crime de violência doméstica vai além da violência entre cônjuges e abrange situações de namoro, relações extraconjugais e outras relações análogas. O bem jurídico protegido é abrangente, incluindo a integridade corporal, saúde física e psíquica, e a dignidade humana. A revisão penal (PORTUGAL, 2007), eliminou a necessidade de coabitação, mas ainda requer a existência de uma relação amorosa ou análoga estável. Essa análise jurisprudencial destaca a complexidade do enquadramento legal da violência doméstica em Portugal e como a jurisprudência evoluiu para

considerar não apenas a reiteração de condutas, mas também a natureza das relações interpessoais e o impacto na dignidade humana. Isso impõe desafios na interpretação e aplicação da lei pelos agentes de segurança e no sistema judicial.

Nuno apresenta em sua obra uma análise crítica sobre o entendimento jurídico do crime de violência doméstica, mais especificamente, a questão da reiteração como elemento integrador desse tipo penal. A jurisprudência, segundo o autor, sugere que o foco desse crime não é a punição autônoma de cada ato que compõe a violência doméstica, mas sim o comportamento reiterado.

O autor menciona que a doutrina já debateu se a reiteração é um requisito necessário para caracterizar o crime de maus-tratos, sugerindo que o crime de ofensa à integridade física pode ser cometido através de um único ato, enquanto o crime de maus tratos requer a reiteração das condutas para criar um caráter de habitualidade. Vários juristas compartilham a ideia de que não basta uma ação isolada do agente para preencher o tipo, mas também não é necessária a habitualidade da conduta, defendendo que o crime se configura com a reiteração do comportamento em um determinado período.

O autor destaca com clareza uma mudança na legislação introduzida pela Reforma Penal (PORTUGAL, 2007), que adicionou o segmento normativo "de modo reiterado ou não" ao artigo 152º do Código Penal (PORTUGAL, 1982), tornando claro que um único comportamento pode resultar em condenação por violência doméstica. Isso expandiu o escopo das condutas tipicamente relevantes para esse crime, afastando a ideia de que seria necessário um padrão de repetição de atos agressivos.

De maneira assertiva, Nuno destaca a evolução do entendimento jurídico em relação à reiteração como elemento essencial da violência doméstica, apontando para a interpretação mais moderna de que um comportamento singular, desde que manifestamente ofensivo da dignidade pessoal, pode ser suficiente para configurar esse crime, sem a necessidade de reiteração de condutas.

O autor esclarece que a gravidade da ofensa é determinante para a caracterização da violência doméstica, mesmo um único ato agressivo pode ser considerado como mau trato se atingir um grau de intensidade que prejudique o bem jurídico protegido, que inclui a saúde física e psíquica, bem como a dignidade da pessoa. O escopo da legislação não se limita apenas a proteger a saúde física, mas abrange a integridade pessoal e a dignidade da pessoa.

Na conclusão, o autor dispõe que o crime de violência doméstica protege a dignidade humana da vítima, não exigindo necessariamente a reiteração das condutas agressivas. O autor enfatiza que o caráter violento, a manifesta ofensa à dignidade da vítima ou o desejo de dominação e controle sobre ela são fatores decisivos na determinação de se um ato é passível de ser enquadrado como violência doméstica ou não, e a avaliação leva em conta a gravidade da ofensa e sua capacidade de prejudicar a dignidade da pessoa ofendida.

Referências

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

POIARES, Nuno Caetano Lopes de Barros. O crime de violência doméstica: ato reiterado ou não, eis a questão. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFS**. no Vol. 15, n. 1, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/42646/pdf>>. Acesso em: 11 out. 2023.

PORTUGAL. **Decreto-Lei nº 48**, de 15 de março de 1995. Aprova o Código Penal. Disponível em: <<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/48-1995-185720>>. Acesso em: 15 out. 2023.

PORTUGAL. **Decreto-Lei nº 400**, de 23 de setembro 1982. Aprova o Código Penal. Disponível em: <<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/400-1982-319744>>. Acesso em: 11 out. 2023.

PORTUGAL. **Lei nº 7**, de 27 de maio de 2000. Quinta alteração ao Decreto-Lei nº 400/82, de 3 de Setembro (aprova o Código Penal), alterado pela Lei nº 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, e pela Lei nº 65/98, de 2 de Setembro, e nona alteração. Disponível em: <https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=113&tabela=leis>. Acesso em: 11 out. 2023.

PORTUGAL. **Lei nº 59**, de 4 de setembro de 2007. Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 400/82, de 23 de Setembro. Disponível em: <<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/59-2007-640142>>. Acesso em: 16 out. 2023.